



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

F. M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº 17.103
DE 23 1 05 2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2015

22 de maio de 2015

SÚMULA: ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PRATIQUEM ABUSOS OU INFRAÇÕES NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias sediadas no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, são obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo considerado razoável.

Parágrafo único. Considera-se tempo razoável para espera em fila para atendimento:

I – até 15 minutos em dias normais;

II – até 20 minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefone e transmissão de dados.

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, deverá ele receber um "bilhete de senha" e, manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os bancos deverão fixar em local visível o número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador, com o respectivo número telefônico.

Art. 3º. Deverão disponibilizar assentos em quantidade suficiente para acomodar os clientes, enquanto eles aguardam o atendimento.

Art. 4º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais na porta de acesso, fica obrigado a instalar, em espaço anterior a este, um guarda-volumes para o usuário armazenar com segurança, os pertences que não pode manter consigo ao ingressar nas dependências da agência.

Parágrafo único. O guarda-volumes referido no *caput* deste artigo deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender a todos os usuários.

Art. 5º. O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:



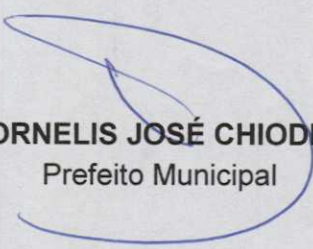
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- I - Advertência,
- II – Multa de 100 UFC (Unidade Fiscal do Município de Nova Londrina).
- III – Suspensão do alvará de funcionamento, após a 3.^a reincidência.


Art. 6º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às exigências nela previstas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.408/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MAIO DE 2015.


DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração